



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1823, de 05 de novembro de 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS SESSÕES SOLENES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam consolidadas, no âmbito da Câmara Municipal de Marilândia, as Sessões Solenes previstas nesta Lei, com vistas a assegurar uniformidade, eficiência administrativa e racionalização de recursos.

Art. 2º - Ficam instituídas as seguintes Sessões Solenes que poderão ser realizadas:

I - “Sessão Solene de Entrega de Títulos e Honrarias”, a ser realizada preferencialmente na semana que se comemora a emancipação política do município.

II - “Sessão Solene em Homenagem ao Imigrante Italiano de Marilândia”, a ser realizada preferencialmente na semana que se comemora “A semana do imigrante italiano no município de Marilândia/ES” instituído pela Lei Nº 1296, de 14 de dezembro de 2016.

III - “Sessão Solene em Homenagem à Educação Municipal”, a ser realizada preferencialmente na semana em que se comemora o Dia do Professor, incluindo-se menção ao Dia do Estudante.

IV - “Sessão Solene em Homenagem ao Evangélico”, a ser realizada preferencialmente na semana que se comemora “O dia do evangélico” instituído pela Lei nº 971, de 09 de agosto de 2011.

V - “Sessão Solene Ecumênica”, a ser realizada preferencialmente na semana que se comemora a emancipação política do município.

Art. 3º - É vedada a realização de Sessões Solenes que não estejam incluídas no rol estabelecido no Art. 2º desta Lei.

Parágrafo único - Novas Sessões Solenes poderão ser instituídas mediante inclusão, nos termos desta Lei.

Art. 4º - Para fins de consolidação no cronograma anual, as solicitações para realização de Sessões Solenes deverão ser apresentadas pelos Vereadores ou pela Mesa Diretora até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, observada a quantidade máxima prevista no Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

§ 1º - Decorrido o prazo estabelecido no Art. 4º, novas solicitações somente poderão ser admitidas desde que respeitado o rol taxativo previsto no Art. 2º e apresentadas até, no máximo, três meses antes da data prevista para a realização da solenidade.

§ 2º - A inclusão dessas solicitações, devidamente fundamentadas na relevância e no caráter excepcional da homenagem, ficará condicionada à aprovação do Presidente.

§ 3º - O calendário oficial das Sessões Solenes, será formalizada anualmente por Portaria até o final do mês de março.

Art. 5º - Todos os insumos, ornamentações e homenagens a serem concedidas nas Sessões Solenes deverão ser previamente formalizados pelo requerente da solenidade.

§ 1º - Compete à Câmara Municipal providenciar os itens considerados viáveis, desde que estejam descritos na solicitação formalizada nos termos do caput e aprovados pela Presidência.

§ 2º - As homenagens serão confeccionadas e entregues de acordo com a natureza do ato, observando-se os padrões previamente estabelecidos em lei, resolução ou decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Ficam revogados o Art. 3º da Lei nº 971, de 09 de agosto de 2011; a Lei nº 1694, de 05 de julho de 2023; a Lei nº 890, de 12 de maio de 2010.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor 01 de janeiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 05 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por AUGUSTO
ASTORI FERREIRA:122.***.***-** Data:
05/11/2025 16:24:27

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



José Luiz Brandão
Técnico Legislativo

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em,05/11/2025.

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI 073.***.***-**-**
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
05/11/2025 16:08:14

Data de Publicação



Vereadores: Adilson Reggiani - Davi Loredó Felipe – Josué Batista da Silva – Ailton Nunes dos Anjos
Douglas Badiani – Paulo Costa – Antônio Carlos Dadalto – Emilio Gava – Vergílio Marcos Furlan
Camata

LEI Nº 007114/2025